

Limitações do estado social capitalista contemporâneo: expropriações, acumulação, exploração e violência

Contemporary capitalist Social State limits: expropriations, accumulation, exploitation and violence

Limitaciones del Estado social capitalista contemporáneo: expropiaciones, acumulación, explotación y violencia

Ivanete Salete BOSCHETTI⁽¹⁾

⁽¹⁾Escola de Serviço Social – EES, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Recebido: 07 abr 2020

Revisado: 08 abr 2020

Aceito: 18 abr 2020

Autor de correspondência:

Ivanete Salete Boschetti
ivaboschetti@gmail.com

Conflito de interesses:

Os autores declaram não haver nenhum interesse profissional ou pessoal que possa gerar conflito de interesses em relação a este manuscrito.

*Artigo derivado de participação em Mesa de Abertura do "I Seminário Internacional de Pesquisa em Economia Política da Saúde", realizado na cidade de São Paulo, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2019, na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP/USP.

Resumo

Esse texto apresenta três ideias: (1) o sentido dos direitos e das políticas sociais na conformação do Estado Social no capitalismo e o crescente aumento da exploração e a pauperização da classe trabalhadora e daqueles que conformam um exército de reserva ou a superpopulação relativa em suas diversas formas, e estão submetidos cotidianamente aos processos de violentas expropriações de direitos; (2) a condição do Estado Social no Brasil hoje, nesse contexto de ajuste fiscal permanente, intensificado após o golpe de 2016 e após as eleições de 2018, que vem corroendo os direitos e políticas sociais conquistados em anos recentes, especialmente após a Constituição Federal de 1988; e (3) o sentido e importância da resistência e luta da classe trabalhadora na defesa de direitos, nesse contexto tão bárbaro, que exige que não nos calemos e nem nos curvemos diante das ameaças reacionárias e da imposição do medo.

Descritores: Capitalismo; Violência; Exploração; Expropriação.

Abstract

This text presents three ideas: 1) The meaning of social rights and policies in the shaping of the social state in capitalism and the increasing exploitation and pauperization of the working class and those who make up a reserve army or relative overpopulation in its various forms and are subjected daily to the processes of violent expropriation of rights; 2) The Condition of the Social State in Brazil Today, in this context of permanent fiscal adjustment, intensified after the coup of 2016 and after the 2018 elections, which has been eroding the social rights and policies conquered in recent years, especially after the Federal Constitution of 1988; and 3) the meaning and importance of the resistance and struggle of the working class in rights defense, in such a barbaric context, which requires us not to be silent or to bow to reactionary threats and the imposition of fear.

Keywords: Capitalism; Violence; Exploitation; Expropriation.



Resumen

Este texto presenta tres ideas: 1) El significado de los derechos sociales y las políticas en la conformación del Estado Social en el capitalismo con su creciente explotación y pobreza de la clase trabajadora conformando un ejército de reserva o una relativa superpoblación en sus diversas formas, y son sometidos diariamente a los procesos de expropiación violenta de derechos; 2) La condición del Estado Social en Brasil hoy, en este contexto de ajuste fiscal permanente, se intensificó después del golpe de estado de 2016 y después de las elecciones de 2018, que ha estado erosionado los derechos sociales y las políticas conquistadas en los últimos años, especialmente después de la Constitución Federal de 1988; y 3) el significado y la importancia de la resistencia y la lucha de la clase trabajadora en la defensa de los derechos, en un contexto tan bárbaro, que nos obliga a no guardar silencio ni a inclinarnos ante las amenazas reaccionarias y la imposición del miedo.

Palabras-claves: Capitalismo; Violencia; Explotación; Expropiación.

Introdução

Limitações do Estado Social capitalista contemporâneo: expropriações, acumulação, exploração e violência é um tema bastante amplo, e tento me ater às questões centrais no que me foi destinado na Mesa de Abertura do “I Seminário Internacional de Pesquisa em Economia Política da Saúde”, realizado na cidade de São Paulo, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2019, na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP/USP, no qual pude compartilhar a mesa com o professor argentino Alberto Bonnet da Universidade Nacional de Quilmes – UNQ.

Venho construindo minhas reflexões desafiada e instigada a aprofundar as produções teóricas no campo da Política Social, nos marcos da tradição marxista, tendo em vista que, por um lado, os direitos e políticas sociais são elementos constitutivos da ordem capitalista; e por outro decorrem da luta e conquista da classe trabalhadora por melhores condições de vida, sendo, portanto, processos contraditórios. É nessa dialética que pretendo pontuar aqui três ideias-chave: (1) o sentido dos direitos e das políticas sociais na conformação do Estado Social no capitalismo e o crescente aumento da exploração e a pauperização da classe trabalhadora e daqueles que conformam um exército de reserva ou a superpopulação relativa em suas diversas formas, e estão submetidos cotidianamente aos processos de violentas expropriações de direitos; (2) a condição do Estado Social no Brasil hoje, nesse contexto de ajuste fiscal permanente, intensificado após o golpe de 2016 e após as eleições de 2018, que vem corroendo os direitos e políticas sociais conquistados em anos recentes, especialmente após a Constituição Federal de 1988; e (3) o sentido e importância da resistência e luta da classe trabalhadora na defesa de direitos, nesse contexto tão bárbaro, que exige que não nos calemos e nem nos curvemos diante das ameaças reacionárias e da imposição do medo. É tempo de reafirmar que são as lutas da classe trabalhadora que denunciam e explicitam os antagonismos do capitalismo; as lutas por direitos são expressões

da luta de classes, e jamais devem abandonar seu sentido anticapitalista, sob pena de recair no reformismo e no possibilismo.

Sentido dos direitos e das políticas sociais na conformação do Estado Social no capitalismo

Parto do pressuposto que não é possível discutir a política social e os direitos sociais sem considerar a centralidade do trabalho na sociabilidade capitalista, e sobretudo, a exploração da força de trabalho e extração de mais valia, já que esta é o imperativo da produção e reprodução do capital, como afirma Marx: “O limite da produção é o lucro dos capitalistas e jamais as necessidades dos produtores”.^{1, p. 151}

As condições de vida e de trabalho, objetiva e subjetivamente, são determinadas pela lei geral da acumulação, mas não se trata de uma lei desprovida de sujeitos; a lei do valor é a expressão dos interesses da burguesia capitalista para garantir a acumulação pela exploração da força de trabalho e neste passo a burguesia encontra seu antagonista, a classe trabalhadora em luta por suas condições de vida e trabalho. Suas expressões imediatas se agudizam em tempos de crise do capital porque resultam da incessante “caça apaixonada” à acumulação e ao lucro, como dizia Marx.^{1,2}

Em países de capitalismo periférico e dependente, nos termos de Florestan Fernandes,³ a classe trabalhadora sofre uma condição de exploração ainda mais intensa, o que agudiza as desigualdades sociais e revela barbaramente o antagonismo entre capital e trabalho, com intensa precarização das relações e condições de trabalho, com o aumento do desemprego estrutural e de longa duração, com a manutenção de baixíssimos salários, destruição acelerada dos direitos conquistados; violência urbana e rural, degradação das condições de vida, sobrevivência nos limites da reprodução humana. Em contexto de crise do capital, intensifica-se o agravamento da exploração da classe trabalhadora, o que revela a incompatibilidade entre acumulação e igualdade substantiva, ou entre mercantilização e atendimento das necessidades sociais dos trabalhadores e trabalhadoras.

A ampliação dos direitos e das políticas sociais no contexto do capitalismo tardio⁴ após a grande crise de 1929, e sobretudo sua expansão após a Segunda Guerra Mundial, criou a ilusão de que as políticas sociais articuladas pelo chamado *Welfare State* europeu, seriam capazes de assegurar o bem estar e o bem comum, ou garantir a **cidadania** e a igualdade no capitalismo. Contudo, as últimas décadas já destruíram a ilusão socialdemocrata de compatibilidade entre acumulação e igualdade, conforme asseverava Marshall em sua defesa da cidadania burguesa.

O que estou afirmando é que nunca se instituiu um Estado de Bem Estar com igualdade real em nenhum país capitalista. Essa foi (e ainda é) uma mistificação ideo-política, por isso, venho defendendo a tese de que as políticas sociais e os direitos por elas implementados conformam o **Estado Social** capitalista, que foi uma importante estratégia anticíclica e teve um papel determinante na reprodução ampliada do capital no capitalismo tardio, sobretudo nos países do capitalismo central, entre a década de 1940 e 1970, nos termos de Mandel.⁵

Qualificar o conjunto das políticas sociais e os direitos por elas materializados de **Estado Social** intenciona decifrar sua constituição e funções sob condições histórico-sociais específicas; dito de outra forma, significa reconhecer que a relação entre Estado, direitos e política social expressa relações sociais determinadas, conforme se refere Pachukanis⁶, p. 92 ao discutir o direito como “uma relação social”.

Nessa perspectiva, penso ser possível afirmar que o reconhecimento jurídico/legal dos direitos sociais no capitalismo e sua materialização e expansão pelo Estado Social regulam formas específicas de reprodução da força de trabalho (empregada ou não), da futura força de trabalho (caso de crianças e jovens), da força de trabalho já exaurida pelo tempo e pela exploração (caso de idosos/as) ou daqueles impossibilitados de trabalhar por diversos fatores, como doenças ou deficiências. Os tipos, formas e alcance dos direitos realizados pelo Estado Social, portanto, estruturam determinadas relações e formas de reprodução social.

Mascaro⁷ nos lembra que a noção abstrata de “direitos iguais” cria a ilusão de que todos os cidadãos são “sujeitos de direitos”; e eu diria, que a ideia de *welfare state*, ou de Estado de Bem Estar falseia a verdadeira dinâmica e determinação do Estado Social, que se apresenta como expressão da vontade geral e capaz de assegurar o bem comum e a cidadania. Desconectados das relações sociais de produção que os forjam, os direitos e o Estado Social que os garantem, só podem assumir um sentido abstrato de igualdade e cidadania.

Por isso, ainda que o Estado Social e os direitos que o compõem resultem da contradição entre capital e trabalho e das lutas da classe trabalhadora para impor limites ao capital, não podemos negar ou esquecer que ele é um fenômeno da sociabilidade capitalista e participa da reprodução ampliada do capital.

Em contexto de crise estrutural do capital, que se agudiza desde os anos 1970, com raros e curtos períodos de recomposição, vivemos a intensificação da ofensiva conservadora para reestabelecer e manter as taxas de lucro, e a destruição ou redução do Estado Social – como uma requisição do capitalismo em crise e sob a égide do neoliberalismo – vem

provocando o aumento da exploração e a pauperização da classe trabalhadora e daqueles que conformam um exército de reserva ou a superpopulação relativa em suas diversas formas, conforme Marx.²

A redução da participação do Estado Social na reprodução da classe trabalhadora a submete cotidianamente a bárbaros processos de expropriação de direitos, o que demonstra a incapacidade estrutural do capitalismo conviver sem crise com a conquista civilizatória de direitos sociais;

Marx,^{2, p. 262} ao decifrar os processos da acumulação primitiva afirma que “a expropriação rouba dos trabalhadores seus meios de produção e todas as garantias de sua existência” ou seja, a expropriação não se refere somente à separação da classe trabalhadora dos meios de produção; ela abrange os processos que retiram dos trabalhadores o único meio de subsistência que dispõem, o que os obriga a vender sua força de trabalho e participar **livremente** do processo de acumulação;

O primeiro grande processo de expropriação, chamado por Marx de “prelúdio do revolucionamento”^{2, p. 264} ocorreu no último terço do século XV e primeiras décadas do século XVI com a dissolução dos séquitos feudais, expulsão violenta do campesinato da base fundiária e usurpação de sua terra comunal.

Outro “novo e terrível” impulso da expropriação ocorreu no século XVI com o roubo dos bens da Igreja Católica pela Reforma, pois a dissolução dos conventos lançou seus moradores na proletarização. Marx considera como expropriação a supressão da “propriedade legalmente garantida a camponeses empobrecidos de uma parte dos dízimos da Igreja”.^{2, p. 266} Sobre essa forma de expropriação, que Marx considerava como “direito consuetudinário” em seu debate sobre a Lei referente ao furto da madeiraⁱ, Marx afirmará em 1842 na Gazeta Renana, que

Os conventos foram abolidos, sua propriedade foi secularizada, e isso foi justo. Porém, o apoio contingente que os pobres recebiam foi transformado em outra fonte positiva de posse. Quando a propriedade dos conventos foi convertida em propriedade privada e os conventos foram de certo modo indenizados, não houve qualquer compensação para os pobres que viviam dos conventos. Pelo contrário, um novo limite lhes foi traçado e eles foram privados de um antigo direito.^{8, p. 87}

Entre os séculos XVII e XVIII, Marx cita a destruição da classe de camponeses independentes (*yeomanry*). No século XVII, Marx também aponta como processo de expropriação o “roubo dos domínios do Estado” pela Revolução Gloriosaⁱⁱ.

ⁱ Cf. Marx (2017), Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto da madeira, São Paulo, Boitempo, 2017.

ⁱⁱ A Revolução Gloriosa ocorreu no Reino Unido entre 1688 e 1689.

No século XIX, Marx aponta que “o último grande processo de expropriação dos lavradores da base fundiária é finalmente a assim chamada *Clearing of Estates* (clarear propriedades, de fato, limpá-las de seres humanos”.^{2, p. 271}

Ao sintetizar os processos de expropriação que constituem a base da acumulação primitiva, Marx sinaliza que

O roubo dos bens da Igreja, a fraudulenta alienação dos domínios do Estado, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpadora e executada com terrorismo da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Eles conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram a base fundiária ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado livre como os pássaros.^{2, p. 275}

A expropriação, portanto, não se limita à supressão direta dos meios de produção dos camponeses e trabalhadores do campo, mas incluem os processos (incluindo o chamado direito consuetudinário) que provocam a submissão dos trabalhadores à lei geral da acumulação e criam a oferta necessária para a exploração do capital; E não se materializam somente pela violência, mas também por meio das leis capitalistas que constituem um veículo necessário à instituição das bases sociais para assegurar a acumulação. A supressão, por meio da lei, dos primeiros direitos consuetudinários e também de outros já reconhecidos em lei no século XIX, a exemplo da assistência aos pobres estabelecida na Lei de Speenhamland, é reconhecida por Marx como uma forma de expropriação. Essa interpretação é corroborada por Bensaïd,^{9, p. 24} que afirma que a “própria lei se tornou o instrumento da espoliação”.ⁱⁱⁱ

Com base em Marx, e concordando com Virginia Fontes,^{10,11,12,13} entendemos que no capitalismo contemporâneo, os processos que suprimem as condições de subsistência ou que subtraem as condições materiais que possibilitam à classe trabalhadora deixar de vender sua força de trabalho e asseguram sua subsistência em determinadas situações (como é caso das aposentadorias, seguro desemprego, seguro saúde) também constituem processos de expropriação social.

ⁱⁱⁱ Cf. Daniel Bensaïd “Os Despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres”, apresentação ao texto de Marx sobre a lei referente ao furto de madeira, publicado pela Boitempo em 2017. A Lei de Speenhamland instituiu o primeiro direito a um benefício monetário (no valor do preço do pão) à classe trabalhadora na Inglaterra em 1795 e foi revogada pela Nova Lei dos Pobres em 1835. Sobre o tema ver Polanyi¹¹ e Boschetti.^{12,13} David Harvey utiliza o termo espoliação para se referir aos processos de expropriação. Sobre a polêmica entre os termos expropriação e espoliação, ver Fontes.¹⁰

As expropriações por meio da subtração de direitos designam os processos econômicos e sociais que intensificam a disponibilização de trabalhadores e trabalhadoras para o mercado e, ainda, criam novas formas de acumulação e extração de mais valor, a exemplo da mercantilização que se processa em campos anteriormente instituídos como de prestação de serviços e bens públicos (trabalho, previdência, saúde, educação). Assim, qualificamos a destruição de direitos e a redução do Estado Social como processos de expropriação que subtraem condições históricas de reprodução da força de trabalho, por meio da reapropriação, pelo capital, de parte do fundo público destinado aos direitos conquistados pela classe trabalhadora.

Esse é um processo que revela o antagonismo entre acumulação de capital e atendimento às necessidades da classe trabalhadora, e move a luta de classes na disputa pela apropriação de fração da riqueza socialmente produzida que compõe o fundo público gerido pelo Estado. A redução do Estado Social, portanto, favorece maior apropriação do fundo público pelo capital, o que intensifica a exploração de trabalhadores e trabalhadoras, o que gera mais valor e mais acumulação; A expropriação de direitos, ao disponibilizar a força de trabalho para a exploração, contribui para o rebaixamento dos salários, nos termos de Marx ao se referir à "legislação sanguinária contra a vagabundagem",^{2, p. 275} que tinha o propósito de rebaixar os salários e subordinar a força de trabalho ao processo de acumulação.

No Brasil, a destruição contemporânea dos direitos está determinada por ajustes fiscais permanentes^{14,15} em curso desde meados dos anos 1990 e são expressões desse movimento; Eles objetivam reduzir a parcela do fundo público utilizado na realização dos direitos, de maneira a favorecer a mercantilização de bens e serviços e criar novos nichos de acumulação. Esse processo, com suas particularidades nacionais, vem ocorrendo em todos os países do capitalismo central e periférico; e com essa afirmação, passo ao segundo ponto da minha exposição, para discutir como esse movimento do capitalismo impacta a condição do Estado Social no Brasil.

Condição do Estado Social no Brasil hoje e destruição dos direitos

O tempo presente nos coloca diante de um governo recente que é ultraliberal em termos econômicos e sociais. É reacionário no campo dos valores, da moral e dos costumes. É autoritário no campo da política e da democracia. Isso anuncia tempo sombrios em todas as dimensões. Sofremos uma derrota política sem precedentes em períodos democráticos recentes, e corremos o risco de sofrer uma derrota histórica, se não conseguirmos construir uma unidade na luta contra essa bárbara destruição cotidiana.

Mas, gostaria de enfatizar que muitas das nossas perdas não são tão recentes. Vivemos no Brasil um ajuste fiscal permanente cuja expressão mais draconiana até o momento é a EC 95 (PEC 241-55/2016; EC 95/2016), que estabeleceu o teto de gastos sociais e de investimentos por 20 anos, mas manteve o gasto com o pagamento dos juros da dívida. Conhecida como “PEC do Teto”, é chamada mais apropriadamente pela classe trabalhadora de PEC do Fim do Mundo, PEC Maldita, PEC da Maldade, PEC da Estagnação, PEC da Morte.

Mas é preciso reconhecer que os ajustes não começaram com essa EC e podemos localizar seu início na década de 1990, com medidas que vem sendo reiteradas por todos os governos, desde FHC, passando por Lula e Dilma, com objetivo de blindar o pagamento dos juros e amortizações da Dívida Pública, e assegurar a inserção do Brasil no capitalismo mundial financeirizado. Algumas das principais medidas são:

1995 – Plano Diretor da Reforma de Estado

1998 – Contrarreforma da Previdência Social – RGPS

2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal: – estabelece limite com gastos com pessoal em todos as instâncias federadas

2000 – Desvinculação de Receitas da União – DRU): desvinculação anual de 20% do OSS, e 30% a partir de 2016; designada de Fundo Social de Emergência em 1993 e Fundo de Estabilização Fiscal em 1996

2002 – Superávit primário: – geração de **economia** entre 1,9 e 3,5% do Produto Interno Bruto – PIB desde então, à custa de contingenciamento dos gastos públicos

2003 – Contrarreforma da Previdência (serviço público), Governo Lula

2015 – PEC 87/2015: Prorrogou a DRU até 2023 e aumentou desvinculação de 20% para 30%; Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, já no governo ilegítimo de Temer, com efeitos retroativos ao ano de 2016, Governo Dilma e Temer

2015 – “Mini” Contrarreforma da Previdência: Alterações no seguro desemprego e abono salarial (MP 665/2014/Lei nº 13.134/2015); restrições à pensão por morte e auxílio doença (MP 664/2015/Lei 13.135/2015); e mudanças no Fator Previdenciário, com ampliação da idade para usufruto da aposentadoria (Lei 13.135, de 17/6/2015)

2016 – Aprovação da “Lei da Terceirização” e “Contrarreforma Trabalhista”: redução de direitos do trabalho e precarização das relações de trabalho disponibiliza ainda mais a classe trabalhadora para a exploração do capital e já impactou no aumento do desemprego (32 milhões segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD).

Já é possível constatar os efeitos da EC 95 na destruição do já limitado Estado Social: faz apologia dos direitos como privilégios e responsáveis pelo déficit fiscal, sobretudo da previdência e propõe choque de gestão liberal; mente sobre as reais causas do déficit, que

resultam da desoneração fiscal, juros altos, tributação regressiva, concentração de renda e propriedade. Ao limitar os gastos com despesas não obrigatórias por 20 anos (montante do ano anterior corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), retrai os investimentos em política social e abre caminho para a privatização e ampliação do mercado. Alguns dados até 2017 já revelam isso:¹⁶

a. Orçamento Geral da União – OGU: cresceu 53,2% entre 2012-2016: de R\$ 1,3 trilhão para R\$ 2,0 trilhões, mas teve decréscimo de 4,6% em 2017 em relação a 2016;

b. Orçamento da Seguridade Social – OSS: cresceu 71,2% nesse mesmo período: de R\$ 540,2 bilhões para R\$ 924,7 bilhões; mas teve queda de 1,7% em 2017 em relação ao ano de 2016. Ocorreu diminuição em todos os grupos de despesas em 2017, exceto no grupo “amortização da dívida”, que teve aumento de 5,7%;

c. Em 2006 as despesas com juros e amortização da dívida consumiram 35,4% do OGU. No período de 16 anos (2002–2017), ultrapassaram $\frac{1}{4}$ do OGU em mais da metade do tempo (10 anos). Trata-se de nítida transferência de importante fração do fundo público para o capital, em especial o financeiro;

d. Redução do Orçamento da Seguridade em 2017, em relação a 2016: OSS: -1,7%; Saúde: -7%; Assistência Social: -2,8%; Previdência Social: -0,2%;

e. DRU: entre 2005 e 2016 usurpou o valor médio anual de R\$ 52,4 bilhões: 2015 (20%) extraiu R\$ 61 bilhões; em 2016 (30%) extraiu R\$ 99,4 bilhões.

A estruturação do fundo público no Brasil configura um Estado Social restrito, que não reduz a desigualdade social, socializa os custos da crise com a classe trabalhadora, que é chamada a pagar a conta e, portanto, participa de modo muito reduzido na socialização dos custos de reprodução da força de trabalho, contribuindo mais fortemente para a exploração da força de trabalho e para a acumulação, porque:

1. Financiamento regressivo (onera classe trabalhadora) e reduz transferência de fundo público para atender as necessidades sociais;

2. Políticas sociais com padrão restritivo e básico, não universalizam direitos;

3. Distribuição desigual dos recursos da seguridade social e transferência de recursos para o orçamento fiscal e pagamento da dívida;

4. Concentração de Propriedade: 3,35% das propriedades, com mais de 2.500 hectares, detém 61,57% das terras; 68,55% das propriedades com menos de 100 hectares, ficam com 5,53% das terras;

5. Concentração de Renda: 1% da população (2.130.000) recebe 36,1 vezes mais do que a metade mais pobre da população. O rendimento médio mensal da metade mais pobre era de R\$ 754 em 2017, enquanto a média recebida pelos mais ricos, de R\$ 27.213;

6. Aumento do Desemprego: 27,7 milhões de brasileiros/as sem emprego ou subempregados (eram 16 milhões em 2014); 4,6 milhões desistiram de procurar trabalho (**desalentados**); eram 1,57 milhões em 2014; e

7. Intensificação da Precarização: queda de 1,7% de trabalhadores com carteira assinada em 2018 em relação a 2017.

O que estou trazendo aqui para o debate é que não é possível discutir e compreender a política social, sem situar as funções e determinações do Estado Social no capitalismo, bem como sua impossibilidade de assegurar a igualdade e emancipação, o que nos requisita reconhecer que as lutas políticas devem se pautar pela emancipação humana nos termos marxianos, ainda que defendam a luta política por direitos nos marcos do capitalismo – diga-se, no limite da emancipação política –, como uma mediação necessária na luta contra as ofensivas do capital. Com essa afirmação passo ao terceiro e último ponto da minha exposição.

Sentido e importância da resistência e da luta da classe trabalhadora na defesa de direitos

A expropriação dos direitos, nos termos aqui apresentados, agudiza o processo de empobrecimento da classe trabalhadora e a disponibiliza **livre como pássaros**, como dizia Marx, para a exploração do capital. Por isso, defendo que as lutas políticas anticapitalistas também devem incorporar as lutas em defesa dos direitos, não como projeto de defesa do Estado Social capitalista em si, mas como luta estratégica para impor limites ao capital; e entendo que esse é um importante desafio da classe trabalhadora.

As lutas imediatas em defesa de direitos da classe trabalhadora não são capazes de suprimir os ditames da acumulação do capital, que exige a mercantilização de bens e serviços, mas elas explicitam os antagonismos de classe. Historicamente, as lutas políticas possibilitaram a conquista da emancipação política, mas não asseguram a emancipação humana, ou seja, não possibilitam à classe trabalhadora emancipar-se da exploração capitalista. Esses processos destrutivos de direitos, os colocam no campo da residualidade, da precarização e da mercantilização e favorecem enormemente a exploração e a acumulação.

Por isso, as lutas políticas por direitos são mediações importantes no processo de organização política da classe trabalhadora, seja em sindicatos ou partidos, e constituem uma disputa de classes pela apropriação do fundo público que, no Brasil, é apropriado intensamente pelo capital, destacadamente o capital portador de juros.

As lutas políticas por direitos também podem e devem ser lutas contra o avanço do conservadorismo, que atrai uma imensidão de jovens sem projetos de futuro que embarcam na ideologia do individualismo liberal, na intolerância e fundamentalismo que geram violentos ataques à população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais – LGBTT, aos povos originários, à população em situação de rua, à juventude negra e da periferia, aos militantes dos movimentos sociais.

Essa conjuntura nos desafia enormemente a reforçar os processos de resistência e luta, compreendendo o sentido das lutas por direitos, como mediações fundamentais contra as investidas do capital. Por isso, nessa conjuntura tão bárbara e regressiva, não podemos sucumbir à desesperança, ao medo, ao terror.

Mais do que nunca o tempo presente nos exige decifrar o significado da destruição dos direitos para a desmobilização e fragmentação da classe trabalhadora e nos chama a fortalecer os processos de luta coletiva em todas as dimensões, imediatas e revolucionárias.

Finalizo, reafirmando que as lutas políticas devem ser internacionalistas, revolucionárias, libertárias, feministas, ecológicas, insurgentes e corajosas, como nos lembra a canção “Primavera nos Dentes”, de João Ricardo e João Apolinário.

Quem tem consciência para ter coragem,
Quem tem a força de saber que existe
E no centro da própria engrenagem
Inventa contra a mola que resiste

Agradecimentos

Agradeço imensamente ao Áquilas Mendes e ao Grupo de Pesquisa “Saúde, Estado e Capitalismo Contemporâneo” pelo convite e possibilidade de participar nesse “I Seminário internacional de pesquisa em Economia Política da Saúde” e compartilhar a mesa com o professor Alberto Bonnet.

Referências

1. Marx K. Les crises du capitalisme. Bensaïd D, préface. Paris: Éditions Demopolis; 2009.
2. Marx K. A assim chamada acumulação primitiva. Vol. 1, Lv, 1, Tomo 2, O capital. São Paulo: Victor Civita; 1984. (Coleção os economistas).
3. Fernandes F. Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina. 4a ed. São Paulo: Global Editora; 2009.
4. Mandel E. O capitalismo tardio. São Paulo: Nova Cultural; 1982.

5. Mandel E. A crise do capital: os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo: Editora Ensaio; 1990.
6. Pachukanis EB. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo; 2017.
7. Mascaro AL. Apresentação ao dossiê marxismo e direito. Rev Margem Esquerda. 2018;(30):9-10.
8. Marx K. Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto da madeira. São Paulo: Boitempo; 2017.
9. Bensaïd D. Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres: apresentação. In: Marx K. Os Despossuídos. debates sobre a lei referente ao furto da madeira. São Paulo; Boitempo; 2017.
10. Fontes V. O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; 2010.
11. Polanyi K. A grande transformação: as origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campus; 2000.
12. Boschetti I. Assistência social e trabalho no capitalismo. São Paulo: Ed. Cortez; 2016.
13. Boschetti I. Dívida pública e expropriação social. Rev Advir. 2017 [acesso 2018 dez 8];(36):37-49. Disponível:
https://www.asduerj.org.br/images/advir/pdf_revista/ADVIR36comp2.pdf
14. Behring E. Crise do capital, fundo público e valor. In: Boschetti I, Behring E, Santos M, Santos SMM, organizadores. Capitalismo em crise: política social e direitos. São Paulo: Cortez; 2010.
15. Behring E. Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In Boschetti I, Behring ER, Lima RLL. Marxismos, política social e direitos. São Paulo: Editora Cortez; 2018.
16. Teixeira S, Boschetti I. O fardo do radical ajuste fiscal para a classe trabalhadora sob a ótica das despesas do orçamento da seguridade social. Anais XVI Encontro Nac Pesqui Servico Soc. 2018;16(1):1-17. Disponível:
<https://periodicos.ufes.br/abeps/article/view/22082>

Minicurrículo

Ivanete Salete Boschetti | ORCID: 0000-0002-3390-1556

Professora Titular da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – ESS/UFRJ. Doutora e Pós-doutora em Sociologia pela *École des Hautes Etudes en Sciences Sociales* de Paris. Mestre em Política Social pela Universidade de Brasília – UnB, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil.